



PROCESSO N° 783/15

PROTOCOLO N° 13.573.158-7

PARECER CEE/CEIF N° 215/15

APROVADO EM 19/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1208/15 SUED/SEED, de 21/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 09/04/15, de interesse do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 106).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Júlia Wanderley, situado na avenida Vicente Machado, n° 1643, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 937/06, de 17/03/06, com prazo renovado, pela Resolução Secretarial n° 2437/15 de 11/08/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, do início do ano de 2015 até o final do ano de 2024.

O credenciamento, da Instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, passa a ser considerado credenciamento para a oferta da Educação Básica, de acordo com o art. 23, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR:

(...)

A Instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto 1371/75 de 23/12/75, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 236/82, de 28/01/82, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2804/08, de 27/06/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/06/08 até 27/06/13 (fl. 122).



PROCESSO N° 783/15

“A Direção justificou para a Comissão de Verificação que não enviou o processo em tempo hábil, pois estava sendo reformulado o Projeto Político Pedagógico, que foi aprovado em 29/01/15.”(fl. 108)

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 119:

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA									
NÚCLEO: 09 - CURITIBA		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
ESTAB.: 00053 - JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA									
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIÊNCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTÓRIA		3	2	3	3					
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMÁTICA		5	5	5	5					
	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L.E.M.-INGLÊS		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 11 DE JUNHO DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 116:

Série	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
5ª/6ª ano	128	122	133	130	88	0	0	0	0	0	4	3	5	2	5	3	5	2	3	4	121	114	126	125	79
6ª/7ª ano	123	119	128	129	109	0	0	0	0	0	2	6	4	2	6	4	5	5	6	8	117	108	119	121	95
7ª/8ª ano	127	120	132	119	121	0	0	0	0	0	4	2	5	3	6	2	5	3	7	6	121	113	124	109	109
8ª/9ª ano	x	x	x	131	120	0	0	0	0	0	x	x	x	7	4	x	x	x	6	5	x	x	x	118	111



PROCESSO N° 783/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 240/15, de 23/07/15, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, e Eliane Kozminski da Costa, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado, à fl.125:

O Colégio apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e o protocolo n° 01-075177/15, da Vigilância Sanitária, solicitando a verificação. Do Corpo de Bombeiros, apresentou protocolo datado de 08/06/15, solicitando adequações, que já estão sendo providenciadas, segundo a Instituição de ensino. (fl. 116).

A referida comissão após a verificação *in loco* das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, emitiu laudo técnico e encaminhou o processo para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 124, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 1189/15 da CEF/SEED, de 11/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Curitiba.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho, com exceção dos laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária atualizados, apontados pela Comissão de Verificação.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida com prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO N° 783/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 27/06/13 até 27/06/17, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2015

Dirceu Antonio Ruaro
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE